CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 12/01/2021

Valtar Pereira
FUNCIONÁRIO

DATA 20/04/83

PROJETO DE LEI Nº 0030/88

ASSUNTO

Concede de utilidade pública a Associação dos técnicos em contabilidade do Estado do Ceará -ASTEC, na forma que indica

VEREADOR: Ademar Arruda e Fiuza Gomes e outro

LEI Nº 5735 DE 29/09/83

DIOM Nº 7741 DE 05/10/83

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 5735 DE 29 DE Setembro DE 1983

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-ASTEC- na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-ASTEC entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE Setembro DE 1983

ENGº CÉSAR CALS DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

Maria José de Albuquerque Oliveira
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

Ao Vereador Hélinger Mota, para oferecer parecer
Port. 22-08-83
O Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 30 /83

A Comissão de Legislação
Em 20/4/83
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - ASTEC - NA FORMA QUE INDICA.

Aprovado em 1a. discussão
Em 26/8/1983
PRESIDENTE

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - FICA CONCEDIDA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ ASTEC - ENTIDADE CIVIL, COM SEDE E FORO JURÍDICO NESTA CAPITAL.

ART. 2º - A PRESENTE LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE ABRIL DE 1983.

Aprovado em 2a. discussão
Em 13/9/1983
PRESIDENTE

VEREADORES -

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 13/9/1983
Presidente

JUSTIFICATIVA:

A ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, ENTIDADE DE CLASSE, SEM FINS LUCRATIVOS TEM POR OBJETIVO CONGREGAR SEUS MEMBROS, PROMOVENDO UMA MAIOR INTEGRAÇÃO ENTRE OS MESMOS, EM TORNO DE REIVINDICAÇÕES MAIORES, SEMPRE VISANDO O SEU BEM-ESTAR SOCIAL ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA QUE A ASSOCIAÇÃO SE PROPÕE A PRESTAR.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A PROPOSITURA ESTÁ INSTRUIDA COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E ACREDITAMOS QUE MERECERÁ O APOIO DO PLENÁRIO DA CASA.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE ABRIL DE 1983.

VEREADORES -

Associação dos Técnicos em Contabilidade do Estado do Ceará - ASTEC

FUNDADA EM 17-12-1976

SEDE PRÓPRIA: Rua Guilherme Rocha, 218 - 3.º andar conj. 302 - Ed. Jalcy
Tels: 226.3368 - 226.3034 - 231.4591 - 60.000 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL - ARQUIVO - DE FORTALEZA

EXMO. VEREADOR JOSÉ FIUSA GOMES

- Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza -

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - ASTEC, entidade de classe sem fins lucrativos, sediada em Fortaleza - à rua Guilherme Rocha, 218 - 3º andar conj. 302 - Edf. Jalcy Metropole, vem mui respeitosamente a V. presença encaminhar-lhe a documentação necessária, exigida para que V. Excia. faça juntada ao projeto de utilidade pública na esfera Municipal, conforme orientação colhida na Assessoria Jurídica desta Câmara.

Na certeza de contar com o V. empenho em mais esse pleito, apresentamos antecipadamente nossos sinceros agradecimentos, em termos, pede deferimento.

Fortaleza, 13 de abril de 1983.

Associação dos Técnicos em Contabilidade do Estado do Ceará - ASTEC

Lidujino Juvêncio Herculano
Presidente

SOLICITAMOS SUA ORIENTAÇÃO AOS EMPRESÁRIOS NO SENTIDO DE INDICAREM 2% NA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA *AO* MOBRAL, *AJUDANDO ASSIM A TRANSFORMAR PARA MELHOR NOSSO PAÍS E SEUS CIDADÃOS.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CENTRO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

C G C
FICHA DE ALTERAÇÃO

01 PARA USO DA REPARTIÇÃO

3 5

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1 - CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2 - PREENCHA-A, A MÁQUINA, EM 4 (QUATRO) VIAS PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.
3 - APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE
4 - PREENCHA, APENAS, O(S) QUADRO(S) CORRESPONDENTE(S) AO(S) QUE ASSINALOU NO QUADRO 04 E PREENCHA O QUADRO 12
5 - SÓ SERÁ ADMITIDO COMO "SIGNATÁRIO" O RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA
6 - NÃO PREENCHA OS QUADROS DE USO DA REPARTIÇÃO

02 CARIMBO PADRONIZADO DO C.G.C. DO ESTABELECIMENTO SEDE

05351945/0001-71

ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-ASTEC
RUA GUILHERME ROCHA, 218 - CONJUNTO 302
CENTRO — CEP 60.000
FORTALEZA — CE

ARQUIVO MUNICIPAL DE FORTALEZA

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA POR AMBAS AS REPARTIÇÕES, COMPLEMENTA NO QUE COUBER, O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 16) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

03 ESTABELECIMENTO A QUE SE REFERE ESTA ALTERAÇÃO

03 C.G.C. — NÚMERO BÁSICO: 0 5 3 5 1 9 4 5 — NÚMERO DE ORDEM: 0 0 0 1 — CONTROLE: 7 1

04 ALTERAÇÕES NA FICHA

04 ASSINALE COM "X" O ITEM A ALTERAR (00 A 05 PRIVATIVO DO ESTABELECIMENTO-SEDE)

MÊS DE BALANÇO		00	6	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL		05	7
PERCENTUAL DO CAPITAL		01	4	ATIVIDADE PRINCIPAL		06	5
FAIXA DE CAPITAL		02	2	NOME DE FANTASIA		07	3
PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL	X	03	0	ENDEREÇO	X	08	1
NATUREZA JURÍDICA		04	9	RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS		09	0

05 NOVAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

05 MÊS DE BALANÇO: 3 — 06 PERCENTUAL DO CAPITAL: DE ORIGEM NACIONAL 01 ... 7 — DE ORIGEM ESTRANGEIRA 02 ... 5

07 FAIXA DE CAPITAL (Assinale com "X")

MENOS DE Cr$ 100.000		ENTRE Cr$ 100.000 E Cr$ 1.000.000		MAIS DE Cr$ 1.000.000	
	03 3		04 1		05 0

06 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS

08 ASSINALE COM "X" A NOVA RELAÇÃO DE TRIBUTOS QUE RECOLHER HABITUALMENTE

IMPOSTO DE RENDA (DECLARAÇÃO)		00	1				
EXPORTAÇÃO		01	0	LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS		08	7
PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL		02	8	ENERGIA ELÉTRICA		09	5
IMPORTAÇÃO		03	6	MINERAIS		10	9
IMPOSTO DE RENDA (NA FONTE)		04	4	TRANSMISSÃO PROP. IMOBILIÁRIA		11	7
IPI		05	2	ICM		12	5
OPERAÇÕES FINANCEIRAS		06	0	PROPRIEDADE TERRITORIAL E PREDIAL URBANA		13	3
SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FEDERAL)		07	9	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS		14	1

07 NATUREZA JURÍDICA

09 ASSINALE COM "X" A NOVA FORMA DE CONSTITUIÇÃO

EMPRESA INDIVIDUAL (COMÉRCIO OU INDÚSTRIA)		00	8				
SOCIEDADE EM NOME COLETIVO		01	6	EMPRESA PÚBLICA		10	5
SOC. POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LTDA.		02	4	SOC. DE ECONOMIA MISTA		11	3
SOC. DE CAPITAL E INDÚSTRIA		03	2	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL PÚBLICO)		12	1
SOC. COMANDITA SIMPLES		04	0	SOC. ANÔNIMA (CAPITAL PRIVADO)		13	0
SOC. EM COMANDITA POR AÇÕES		05	9	EMPRESA INDIVIDUAL (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)		14	8
SOC. CIVIL COM FINS LUCRATIVOS		06	7	FUNDAÇÃO		15	6
SOC. EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO		07	5	ASSOCIAÇÃO		16	4
SOC. COOPERATIVA		08	3	OUTROS		17	2
FILIAL, SUCURSAL, AGÊNCIA DE EMPRESA SEDIADA NO EXTERIOR		09	1	CÓDIGO POSTAL		16	0

08 NOVA ATIVIDADE PRINCIPAL

DESCRIÇÃO

09 NOVA DENOMINAÇÃO

12 NOVA FIRMA OU RAZÃO SOCIAL DENOMINAÇÃO COMERCIAL

13 NOVO NOME DE FANTASIA

10 NOVO ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

14 TIPO (RUA AV ETC.): RUA
15 NOME DO LOGRADOURO: GUILHERME ROCHA
16 NÚMERO: 218
17 COMPLEMENTO (ANDAR SALA ETC.): CONJUNTO 302
18 BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
19 CEP: 60000
20 UF: CE
21 MUNICÍPIO: FORTALEZA
22 CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 1389

11 NOVA PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 INSCRIÇÃO NO CPF — NÚMERO BÁSICO: 0 4 2 7 6 1 3 2 3 — CONTROLE: 0 4
2 NOME: LIDUINO JUVENCIO HERCULANO

12 ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE COM PLENO CONHECIMENTO DO DISPOSTO NA LEGISLAÇÃO VIGENTE

1 CPF DO SIGNATÁRIO — Nº BÁSICO: 0 4 2 7 6 1 3 2 3 — CONTROLE: 0 4
2 NOME: LIDUINO JUVENCIO HERCULANO
3 DATA: 09/03/83
4 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA

13 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1 CARIMBO DO ÓRGÃO, RUBRICA DO FUNCIONÁRIO, DATA

14 CONTROLE DE REMESSA DE FICHA

1 PARA USO DA REPARTIÇÃO EMISSORA: 30000-82

15 PREENCHIDO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE

2 CARIMBO:
30000/1389
09/03/83
DRF - FORTALEZA - CE

16 PARA USO DO ÓRGÃO LOCAL DA JURISDIÇÃO DA SEDE

1 DATA DE RECEPÇÃO: DIA 09 MÊS 03 ANO 83
2 CARIMBO E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Gráfica N/REF. 1040E

Dr. JOSÉ EVANDRO DE MELO JÚNIOR
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE
TÍTULOS, DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Substituto

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACUNDO, 713
Telefones: 231-1553 e 231-1573
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito José Evandro de Melo Júnior, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício e nomeação local, etc,

Certifica, por Solicitação verbal de parte interessada que revendo em seu poder e cartório o LIVRO A-4 DE REGISTRO DAS PESSOAS JURÍDICAS, protocolado no protocolo geral sob o nº /';L/(, digo, nº 38.319 e registrado sob o nº de ordem 1185, consta o registro de em Estatuto da sociedade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ,"com sede e foro jurídico nesta capital. O referido é verdade. Dou fé. Eu, [illegible] escrevente compromissada, datilografei a presente certidão. Fortaleza, 14 de março de 1983 .' Dou fé. [illegible].

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

REGINOBERTO MARQUES DE MELO JÚNIOR
6º TABELIÃO - SUBSTITUTO
OFICIAL SUBT. DO REG. TIT. DOC.
E JURIDICA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 161, da Lei N.º 6.015 de 31, de Dezembro de 1973, combinado com o Art. 138 do Código Civil).

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DO ESTADO DO CEARA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

- D E C L A R A Ç Ã O -

Declaro para atender as formalidades da Lei, que reconhecemos a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-"ASTEC", como entidade de classe dos Técnicos em Contabilidade, e que a mesma funciona initerruptamente desde 17 de dezembro de 1976, até a presente servindo sua categoria no sentido Cultural e Sócio Esportivo.

Declaramos outrossim, que a citada entidade, não tem fins lucrativos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a nenhum de seus diretores, sob qualquer forma.

Fortaleza, 11 de março de 1983.

Milton Pessoa Cavalcante
-Presidente-

Milton Pessoa Cavalcante

16 MAR 1983

500 bls 11-76

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 1483

Ao Projeto de Lei nº 30/83

Os Vereadores Ademar Arruda, José Fiúza Gomes, Aluízio Fontenele e outros submeteram à apreciação do Plenário deste Legislativo o projeto de Lei que "Concede utilidade pública a Associação dos Técnicos em Contabilidade do Estado do Ceará-ASTEC- na forma que indica.

É uma sociedade civil, sem fins lucrativos objetivando congregar seus membros, promovendo uma maior integração entre os mesmos, em torno de reivindicações maiores, sempre visando o seu bem estar social através dos serviços de utilidade pública que a Associação se porpõe a prestar.

A proposição é justa e está a merecer a nossa aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agosto de 1983.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/83

APROVADO

Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ - ASTEC - na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica concedida de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ-ASTEC= entidade civil, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 15 de setembro de 1983.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Of. nº

Fortaleza, 3 de [illegible] de 1983

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 52 da Lei nº 9.457 de 04 de junho de 1.971, combinado com o seu artigo 63, nº II, ' tenho a satisfação de encaminhar a V.Exª. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que" considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS TÉCNICOS EM CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ- ASTEC- na forma que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Exª. os protestos de elevado apreço e consideração.

José Fiuza Gomes
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Engº. Cesar Cals Neto
DD. Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA.